



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, centro, Coreaú-CE

PROJETO DE LEI Nº 05/2021

EMENTA: TRANSPARÊNCIA DOS TRABALHOS DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO

Autora: Vereadora Priscilla Siqueira Vasconcelos Fontenele

Excelentíssimo Sr. Antônio Anastácio Teles

Presidente da Câmara Municipal de Coreaú

Senhor Presidente,

Câmara Municipal
de Coreaú
RECEBIDO 09/03/21
SECRETÁRIO GERAL

A Vereadora que esta subscreve, apresenta à discussão e deliberação do Plenário o presente Projeto de Lei, a fim de garantir a transparência dos trabalhos de vacinação no Município, bem como coibir eventuais ilicitudes, como o desrespeito à ordem prioritária de vacinação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposutura tem por escopo conferir publicidade à vacinação contra COVID-19 realizada no Município de Coreaú, durante a pandemia que tem grassado por todo o país.

Veiculou-se pela imprensa nacional a ocorrência de inúmeras fraudes com relação à aplicação de vacinas, sobretudo o desrespeito à ordem preferencial de vacinação, onde pessoas que não fazem parte dos grupos prioritários têm recebido a vacina indevidamente.

Tal prática fere o plano de imunização preconizado em todo o Estado do Ceará, que estabelecerá a ordem de vacinação, levando-se em conta os grupos de pessoas mais vulneráveis à doença, como, por exemplo, os profissionais da saúde que atuam na linha de frente e a população idosa, estes, mais suscetíveis à letalidade pela COVID-19.

No mesmo sentido, tramita no Congresso Nacional, projeto de lei que penaliza, com até três anos de prisão, àqueles que infringem a campanha de vacinação, criando um novo tipo penal: infração a plano de imunização.

Pelos argumentos acima explicados, a presente proposutura e constituída por matéria pacífica e de caráter moralizador da Administração Pública, ao que conclamo o apoio dos nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei Câmara Municipal de Coreaú.

Em, 9 de março de 2021.

APROVADO

08/03/2021

Presidente

Priscilla Fontenele
Priscilla Siqueira Vasconcelos Fontenele
VEREADORA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, centro, Coreaú-CE

PROJETO DE LEI nº 05/2021

Determina a publicação da relação de pessoas vacinadas contra COVID-19, e dá outras providências.

A **VEREADORA** signatária, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Esta lei trata da obrigatoriedade de o Poder Executivo de Coreaú tornar pública a lista de pessoas imunizadas com vacina contra COVID-19.

Art. 2º. Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a publicar, no site eletrônico e nas redes sociais do município, a relação de pessoas vacinadas contra COVID-19.

Parágrafo único. A aludida relação deverá ser atualizada diariamente, conforme o andamento dos trabalhos de vacinação.

Art. 3º. A relação de pessoas vacinadas de que trata o artigo anterior deverá conter o gênero, idade, profissão, local de vacinação e o lote pertencente da vacina.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coreaú, 9 de março de 2021.


Priscilla Siqueira Vasconcelos Fontenele
VEREADORA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, centro, Coreaú-CE

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Justiça e Redação Final após minuciosa análise ao **PROJETO DE LEI Nº 005/21**, de 09 de março de 2021, oriundo do Legislativo, que "*Determina a publicação da relação de pessoas vacinadas contra a COVID-19 e dá outras providências*"; resolve proceder ao seguinte parecer:

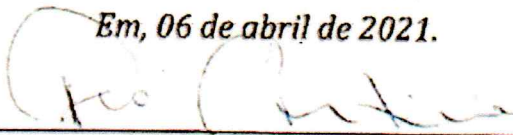
ADMISSIBILIDADE: Verifica-se a legitimidade do Poder Legislativo para interpor a proposição em comento, que visa obrigar, ao poder executivo, a publicação da relação de pessoas vacinadas contra COVID-19, eis que não há vedação legal para iniciativa. Razão pela qual opina pela sua admissibilidade.

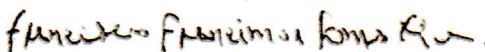
MÉRITO: Com relação ao mérito, a Comissão entende ser importantíssimo a publicação da lista de pessoas vacinadas contra Covid-19, todavia com relação ao aspecto da obrigatoriedade desta divulgação ser diária, neste particular, somente neste ponto, a análise fica prejudicada, pelo menos no âmbito dessa comissão, em virtude do projeto não vir acompanhado de informações técnicas sobre a efetiva possibilidade da publicação poder se dar diariamente. Razão pela qual a Comissão resolve deixar o mérito, na sua integralidade, para ser aferido pela instância soberana para tanto, que é o colegiado composto pelos respeitáveis membros desta Casa, através de votação em plenário.

Eis o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Coreaú/CE

Em, 06 de abril de 2021.


Francisco Antônio de Menezes Cristino
PRESIDENTE



Francisco Francimor Gomes Ximenes
RELATOR


Antônio William Fernandes Machado
MEMBRO

APROVADO
em 08/04/2021
Presidente